



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
____ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
SÃO PAULO.**

CÓPIA

**Distribuição urgente
Com Pedido de Liminar**



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO —
FADESP**, entidade associativa civil sem fins lucrativos, com
personalidade jurídica e patrimônio próprios, sediada nesta
Capital, na Rua da Glória, nº 92/1º andar - Liberdade - CEP
01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.907.471/0001-03,
por seu Advogado que esta subscreve, vem à presença de
Vossa Excelência, impetrar, com fundamento no art. 1º e
seguintes da Lei nº 12.106/09, o presente **MANDADO DE
SEGURANÇA COLETIVO**, contra ato coator do
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com endereço sito a Praça da
Sé, nº 385, São Paulo/SP, pelas seguintes e relevantes razões
juris et de facto:



A Impetrante, conforme seus inclusos estatutos, é associação civil, constituída há mais de 05 anos, que tem dentre seus objetivos a defesa dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de seus associados Advogados e Associação de Advogados, via de consequência, é absolutamente legítima para a impetração do presente *writ*.

Com efeito, trata-se a presente impetração de Mandado de Segurança Coletivo contra ato atribuído ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SÃO PAULO (OAB/SP), consistente na manutenção da anuidade, fixada atualmente em R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais), que é valor superior ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), permitido na Lei que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

Tendo em vista que, com a entrada em vigor da Lei nº 12.514/2011, que regula, entre outras disposições, as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, a anuidade fixada pelo Conselho Seccional da OAB/SP revela-se abusiva, devendo, pois, conformar-se aos valores instituídos pela referida Lei.

A prova do ato coator reside no incluso carnê da anuidade dos R\$ 793,00 cobrados, recebido pelo Advogado subscritor do presente, no qual consta a possibilidade de parcelamento em doze parcelas de R\$ 66,08, cada uma, vencidas e a vencer, a última, aos 17.12.12.

Daí que, em síntese, pretende-se que seja o Conselho Seccional da OAB/SP compelido a reduzir o valor da contribuição/anuidade cobrada dos profissionais a ela vinculados (que atualmente é de R\$ 793,00) ao máximo estabelecido pela Lei nº 12.514/2011, no que tange àqueles que optaram pelo parcelamento.



Com efeito, a Lei nº 12.514, de 28 de Outubro de 2011, que, entre outras disposições, trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, traz, quanto ao ponto em destaque, a seguinte redação:

"Art. 6º - As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:

I - para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para profissionais de nível técnico: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores máximos:

(...)

§ 1º Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais."

Aliás, delimitando-se previamente o campo de incidência da referida Lei, o seu artigo 3º, prevê:



"Art. 3º As disposições aplicáveis para valores devidos a conselhos profissionais, quando não existir disposição a respeito em lei específica, são as constantes desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei também aos conselhos profissionais quando lei específica:

I - estabelecer a cobrança de valores expressos em moeda ou unidade de referência não mais existente;

II - não especificar valores, mas delegar a fixação para o próprio conselho."

Concatenando-se sistematicamente os comandos expressos no *caput* e nos incisos do parágrafo único do referido dispositivo legal, de maneira a preservar-lhes a coerência e a normatividade, tem-se que a referida Lei se aplica aos conselhos profissionais cujas anuidades: (a) - não estejam previstas em Lei específica; (b) - estejam previstas em Lei específica que estabelece a cobrança de valores expressos em moeda ou unidade de referência não mais existente; e, (c) - estejam previstas em Lei específica que não especifica (leia-se: estipula) valores, mas delega a fixação (desses valores) para o próprio conselho.

E é nesta última hipótese que, claramente, se enquadra a OAB/SP, já que o artigo 58, IX, da Lei nº 8.906/94, delega ao próprio Conselho Seccional a competência para fixação, alteração e recebimento das contribuições que lhe são devidas.

Neste ponto, passando ao largo da discussão mais aprofundada acerca do enquadramento ou não da OAB na qualidade de autarquia federal - já que para firmar a



competência da Justiça Federal em sede de mandado de segurança basta a presença de Presidente de uma Subseção da OAB no pólo passivo, é indubitável que a OAB/SP exerce as funções típicas de conselho profissional da Advocacia no âmbito do Estado de São Paulo e que é da OAB/SP a atribuição de fixar o valor da anuidade cobrada dos Advogados que lhe são vinculados.

Ipsa facto, o caráter de conselho profissional desempenhado pela OAB/SP confirma-se pelo irrefutável poder de polícia que a Lei lhe confere para atender a missão de organizar e fiscalizar o exercício da Advocacia no âmbito do Estado de São Paulo, podendo inclusive decidir os pedidos de inscrição nos quadros de Advogados e estagiários (art. 58, VII) e exercer o poder de punir disciplinarmente os inscritos (art. 70) com penas que podem chegar à proibição do exercício da atividade profissional (artigo 34 c/c artigo 3º da Lei 8.906/94).

Além disso, diferentemente do que ocorreu em relação artigo 58 da Lei nº 9.649/98, cujo § 9º expressamente excepcionava a OAB do regime jurídico aplicável a todos os outros conselhos profissionais, a Lei nº 12.514/11 não previu semelhante exceção.

Por fim, por mais que se reconheça a relevância institucional e a importância da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil em diversos momentos da história política do país, é preciso dizer que, desde a transição do absolutismo para o moderno Estado de Direito, não mais se questiona que até mesmo a própria Administração Pública está sujeita a limites normativos constitucionais e legais ao seu poder de arrecadação, de modo que é inadmissível que outras entidades (seja qual for a natureza jurídica que ostentem) não se sujeitem igualmente a limites impostos por Lei a seu poder arrecadatório sempre que as contribuições fixadas por elas tiverem caráter obrigatório e puderem condicionar o exercício de um direito fundamental.



Ora, em tais casos, à semelhança do que ocorre na relação de sujeição existente entre o cidadão-contribuinte e o Estado, o indivíduo (Advogado) não tem liberdade nem autonomia de fato para retirar-se da entidade caso não concorde com os valores cobrados (como o teria o membro de uma associação privada comum que não concordasse com a criação ou majoração de determinada obrigação pecuniária imposta aos associados), visto que a manutenção do vínculo com a OAB/SP é requisito indispensável para o pleno exercício de sua atividade profissional.

É manifesta, portanto, a submissão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, aos ditames da Lei nº 12.514/2011, na qualidade de conselho profissional da atividade de Advocacia no âmbito deste Estado.

Neste sentido e reportando-se às razões e às palavras da v. decisão judicial, o que se faz para que não haja dúvida do precedente no processo nº 0001991-31.2012.4.02.5001, foi que o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Gustavo Moulin Ribeiro, da c. 5ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, a quem se homenageia e pede-se *venia* diante das transcrições de suas exatas palavras e bem lançadas reflexões, ora realizadas, houve por bem em conceder idêntica segurança com a seguinte disposição:

"III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida pelo SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO, para limitar o valor da anuidade (prevista no art. 58, IX da lei 8.906/94) fixada e cobrada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, ao máximo previsto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.514/2011, em favor de todos os advogados inscritos em seus quadros, independentemente de serem ou não filiados ao sindicato impetrante."



Segue anexa a v. sentença com a qual Vossa Excelência poderá cotejar que foram exatamente com tais palavras e reflexões que a segurança coletiva foi concedida no referido precedente, que é base estruturante da presente impetração, motivando-se as transcrições ora realizadas.

Nessas circunstâncias, cumpre que seja concedido o *writ* para o fim de limitar o valor da anuidade (prevista no artigo 58, IX da Lei nº 8.906/94) fixada e cobrada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ao máximo de R\$ 500,00, previsto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.514/2011, em favor de todos os Advogados associados da Impetrante e inscritos perante a OAB/SP.

DO PERICULUM IN MORA

No entanto, os Advogados associados da Impetrante e inscritos perante a OAB/SP, não podem aguardar o julgamento final do presente *writ*, impondo-se o seu deferimento liminar, na forma do seu artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09.

Ocorre que, sendo a ilegal cobrança incidente sobre recolhimento obrigatório para o exercício profissional, é evidente que integra o custo da atividade de subsistência alimentar dos Advogados associados da Impetrante e inscritos na OAB/SP; e, por tal natureza, não devem ser eles sacrificados em seu orçamento vital.

Questão alimentar é sempre urgente, quando implica na sangria de uma nobre categoria



profissional indispensável que é ao bem da Justiça e sustentação do estado democrático de direito do Brasil.

Por outro lado, não existe *periculum in mora* invertido, porquanto a OAB/SP tem com o resultado de sua arrecadação auferido a exagerada renda anual de R\$ 299 milhões de reais, conforme orçamento do ano de 2012 que segue anexo, extraído do site da entidade.

O orçamento da OAB/SP para 2012, ainda, dá conta de uma provisão de perda de R\$ 51 milhões de reais, que poderia muito bem ser resolvido com um choque eficiente de gestão administrativa ao invés de cobrança abusiva do valor da anuidade dos Advogados.

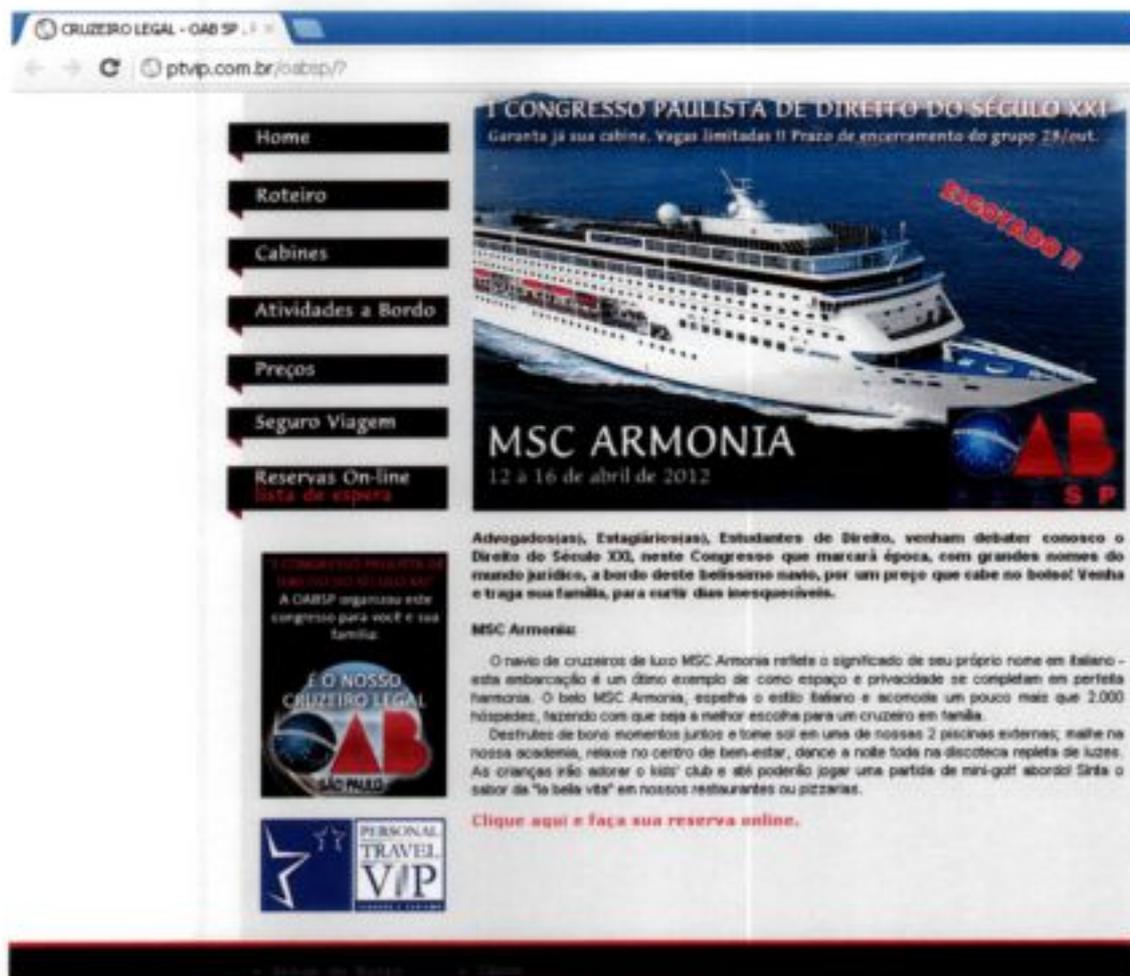
Até porque, mesmo com tais perdas enormes, de R\$ 51 milhões, a OAB/SP ainda consegue patrocinar passeio cultural pelos mares do Atlântico, que é despesa absolutamente voluptuária que não necessita ter como contra partida o excesso abusivo da cobrança das anuidades dos Advogados.

Indício veemente desse patrocínio pela OAB/SP, ao referido passeio cultural, são as páginas do site disponível na internet, no endereço <http://ptvip.com.br/oabsp/>, que é domínio de titularidade da agência de viagem Personal Travel VIP, quanto ao Primeiro Congresso Paulista de Direito do Século XXI, realizado neste último fim de semana, entre os dias 12 e 16 de abril de 2012, a bordo do Transatlântico "MSC Armonia", com várias atividades recreativas anunciadas, inclusive cassino, além das suítes, aliás, com varanda para o mar, em qual ao clicar no link "Patrocínio", remete-se diretamente à página com indicação da OAB/SP, acompanhada dos dizeres:

"Um brinde a todos nós".

eletrônico:

Veja-se as páginas do referido sitio



CRUIZEIRO LEGAL - OAB SP

ptvp.com.br/obisp/?

- Home
- Roteiro
- Cabines
- Atividades a Bordo
- Preços
- Seguro Viagem
- Reservas On-line
lista de espera

1º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO DO SÉCULO XXI

Garanta já sua cabine. Vagas limitadas !! Prazo de encerramento do grupo 28/out.



MSC ARMONIA
12 a 16 de abril de 2012

Advogados(as), Estagiários(as), Estudantes de Direito, venham debater conosco o Direito do Século XXI, neste Congresso que marcará época, com grandes nomes do mundo jurídico, a bordo deste belíssimo navio, por um preço que cabe no bolso! Venha e traga sua família, para estes dias inesquecíveis.

MSC Armonia:

O navio de cruzeiros de luxo MSC Armonia reflete o significado de seu próprio nome em italiano - esta embarcação é um ótimo exemplo de como espaço e privacidade se completam em perfeita harmonia. O belo MSC Armonia, espelha o estilo italiano e acomoda um pouco mais que 2.000 hóspedes, fazendo com que seja a melhor escolha para um cruzeiro em família.

Desfrute de bons momentos juntos e tome sol em uma de nossas 2 piscinas externas; malhe na nossa academia, relaxe no centro de bem-estar, dance a noite toda na discoteca repleta de luzes. As crianças irão adorar o kids' club e até poderão jogar uma partida de mini-golf a bordo! Sinta o sabor de "la bella vita" em nossos restaurantes ou pizzerias.

[Clique aqui e faça sua reserva online.](#)

E O NOSSO CRUIZEIRO LEGAL

PERSONAL TRAVEL VIP



ptvp.com.br/absp/tur/roteiro

Home
Roteiro
Cabines
Atividades a Bordo
Preços
Seguro Viagem
Reservas On-line
lista de espera

- Roteiro

Dia	Porto	Chegada	Saida
12 de abril de 2012	Santos	-	18:00
13 de abril de 2012	Navegação	-	-
14 de abril de 2012	Búzios	08:00	19:00
15 de abril de 2012	Búzios	08:00	19:00
16 de abril de 2012	Santos	08:00	-

Reservas On-line
lista de espera

CONHEÇA O NOSSO CRUZEIRO LEGAL
A DABSP organiza este congresso para você e sua família.

E O NOSSO CRUZEIRO LEGAL
DABSP

PERSONAL

ptvp.com.br/absp/tur/cabines_suite

Home
Roteiro
Cabines
Atividades a Bordo
Preços
Seguro Viagem
Reservas On-line
lista de espera

Suítes com varanda

Cama de casal. Armário espaçoso, Banheiro com banheira, TV, Telefone, Conexão de internet através de seu próprio laptop (serviço pago), Minibar e café, Ar condicionado.

Área de ~27m².

CONHEÇA O NOSSO CRUZEIRO LEGAL
A DABSP organiza este congresso para você e sua família.

E O NOSSO CRUZEIRO LEGAL
DABSP

PERSONAL



Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo

← → C ptbp.com.br/ptbp/?url=atividades

- Home
- Roteiro
- Cabines
- Atividades a Bordo
- Preços
- Seguro Viagem
- Reservas On-line
lista de espera

Atividades a Bordo

- SPA completo
- Mergulho
- Centro esportivo
- Discoteca
- Salão de beleza
- Academia
- Jigging
- Solarium
- Cinema
- Cassino
- Biblioteca
- Sala de jogos
- Internet café
- Bares e lounges
- Restaurantes
- Cafeteria
- Lojas
- Teatro



CONGRÊSSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRÁFICO MARÍTIMO
A OABSP organizou este congresso para você e sua família.



PERICULUM

← → C ptbp.com.br/ptbp/?url=precos

- Home
- Roteiro
- Cabines
- Atividades a Bordo
- Preços
- Seguro Viagem
- Reservas On-line
lista de espera

Preços

OS PREÇOS INCLUEM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E SNACKS À NOITE... E MAIS TODO O ENTRETENIMENTO A BORDO COMO SHOWS, TODAS AS NOITES, PISCINAS, JACUZIS, MINI GOLF, QUADRA POLIESPORTIVA, ETC...

CABINE DUPLA INTERNA	PREÇOS SOB CONSULTA
CABINE DUPLA EXTERNA	PREÇOS SOB CONSULTA
CABINE TRIPLA EXTERNA	PREÇOS SOB CONSULTA
CABINE QUÁDRUPLA INTERNA	PREÇOS SOB CONSULTA
SUITE EXTERNA DUPLA COM VARANDA	PREÇOS SOB CONSULTA
SUITE EXTERNA TRIPLA COM VARANDA	PREÇOS SOB CONSULTA

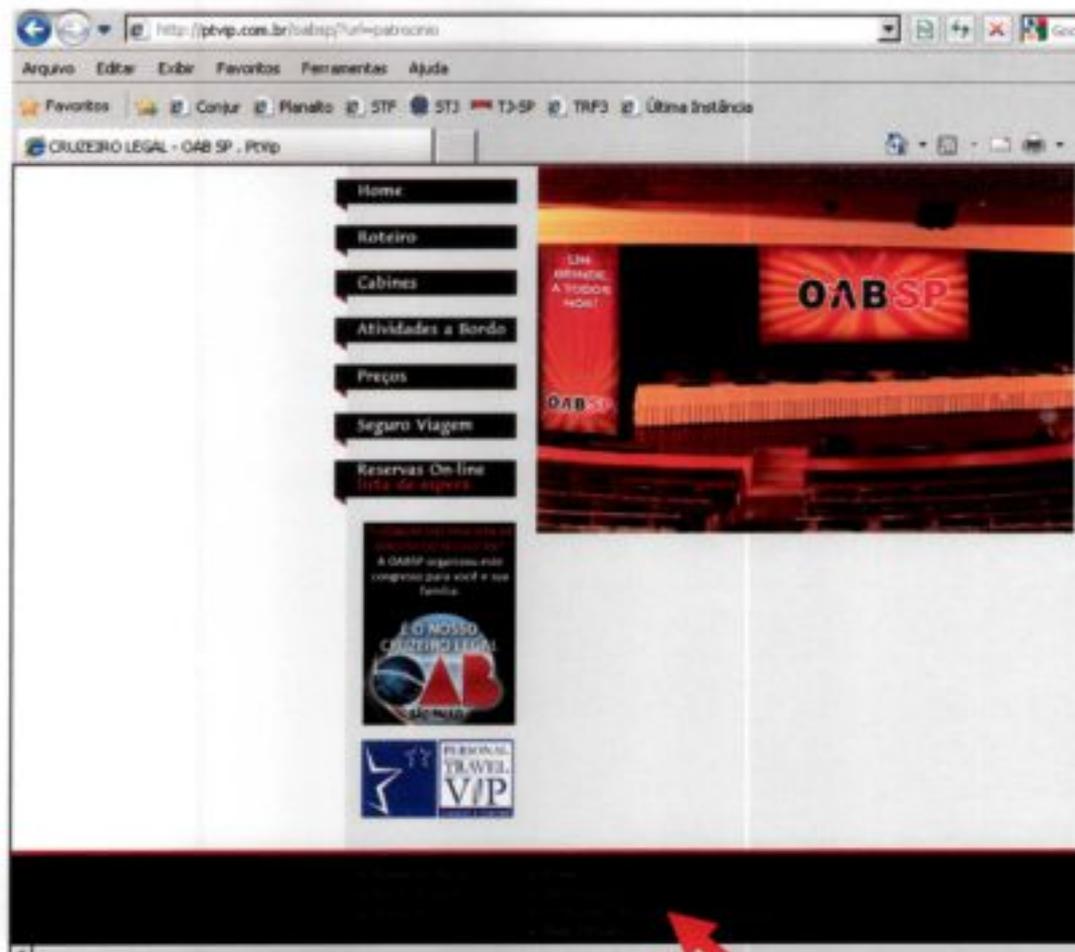
Telefone: (11) 38626211

- O valor em reais será calculado de acordo com o câmbio vigente no dia de pagamento da cabine.
- Os valores acima estão calculados com base de câmbio R\$ 1,87 - 27/04/2011

CONGRÊSSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRÁFICO MARÍTIMO
A OABSP organizou este congresso para você e sua família.



PERICULUM



A propósito, na página da entidade, confirma-se o referido evento, no qual "os preços foram negociados pela OAB SP" (sic, *print* anexo. A flecha de destaque é nossa)



DO PEDIDO

Diante do exposto, impetra-se o presente *writ*, o qual deverá ser julgado procedente para o fim de limitar o valor da anuidade (prevista no artigo 58, IX da Lei nº 8.906/94) fixada e cobrada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) previsto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.514/2011, em favor de todos os Advogados associados da Impetrante e inscritos nos quadros da referida entidade.

Tendo em vista o *periculum in mora*, requer a concessão liminar da segurança nos termos do pedido.

Requer, outrossim, a notificação da e. Autoridade Coatora, bem como remessa ao d. Ministério Público para parecer.

Termos em que, atribuindo-se o valor da causa, para efeitos legais, em R\$ 10.000,00.

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Abril de 2012.

**P.p. RICARDO HASSON SAYEG
OAB/SP Nº 108.332**